

**DECRETO Nº 002/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, NOS PERÍODOS E HORÁRIOS MENCIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de promover economicidade, segurança e produtividade, com melhor aproveitamento da funcionalidade, da conservação e manutenção das máquinas e equipamentos rodoviários,

**CONSIDERANDO**, igualmente as programações de férias, de organização interna,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida Jornada de trabalho em turno único, nos horários, períodos e Secretarias, conforme abaixo especificado:

§ 1º Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e Gabinete do Prefeito (sede da prefeitura):

Período: 08 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2024.  
Horário: 07:00h às 13:00h

§ 2º Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (servidores externos):

Período: 08 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2024.  
Horário: 07:00h às 13:00h

§ 3º Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Conselho Tutelar operarão em horário normal de expediente.


**Art. 2º** O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão,

eventualmente, designar servidores para execução de serviços de apoio técnico administrativo e/ou caráter emergencial ou de interesse público, além do horário estabelecido por este Decreto.

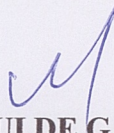
**Art. 3º** Para os servidores com jornada de trabalho de 20 horas semanais, cumprirão a sua carga horária integralmente, adequando-se ao horário do turno único, conforme escala de trabalho, com aprovação da diretoria do respectivo departamento e comunicação ao Departamento de Pessoal do Município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 03 de janeiro de 2024.

  
**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
**VANDERLI RUI DE GASPARI**  
Secretário de Planejamento

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 002/2024</u>
DATA:	<u>04/01/2024</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>4423</u>
	<u>Lois</u> Assinatura

# Serra Alta

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 002/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5483349

DECRETO Nº 002/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, NOS PERÍODOS E HORÁRIOS MENCIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC e,

CONSIDERANDO, a necessidade de promover economicidade, segurança e produtividade, com melhor aproveitamento da funcionalidade, da conservação e manutenção das máquinas e equipamentos rodoviários,

CONSIDERANDO, igualmente as programações de férias, de organização interna,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida Jornada de trabalho em turno único, nos horários, períodos e Secretarias, conforme abaixo especificado:

§ 1º Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e Gabinete do

Prefeito (sede da prefeitura):

Período: 08 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2024.

Horário: 07:00h às 13:00h

§ 2º Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (servidores externos):

Período: 08 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2024.

Horário: 07:00h às 13:00h

§ 3º Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Conselho Tutelar operarão em horário normal de expediente.

Art. 2º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão, eventualmente, designar servidores para execução de serviços de apoio técnico administrativo e/ou caráter emergencial ou de interesse público, além do horário estabelecido por este Decreto.

Art. 3º Para os servidores com jornada de trabalho de 20 horas semanais, cumprirão a sua carga horária integralmente, adequando-se ao horário do turno único, conforme escala de trabalho, com aprovação da diretoria do respectivo departamento e comunicação ao Departamento de Pessoal do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 03 de janeiro de 2024.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI  
Secretário de Planejamento

### DECRETO Nº 003/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5483352

DECRETO Nº 003/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ESCALA DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALMIR SENHOR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 498/2001,